CONTRATO FMS N. º 40 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS DE VACINAÇÃO EM NYLON 600.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal **Sr. Clori Peroza,** brasileiro, convivente em união estável, RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78 residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Saúde, **Sr.ª Elenir Gondolo,** brasileiro, CPF nº 336.145.710-68 e RG nº 4023570064 SSP/SC, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: IVANDIR LUIZ FAVERO ME inscrita no CNPJ sob o n.º 14.346.211/0001-95, com sede na Rua Presidente Juscelino, n.º 11 Sala 02, centro de Maravilha-SC CEP 89874-000 representada neste ato, pelo Sócio Administrador Sr. Ivandir Luiz Favero, brasileiro, portador do CPF n. 807.665.609-53 e RG n. 12R-2.859-660 doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS N. 13/2018 DIPENSA DE LICITAÇÃO FMS N. 02/2018, tendo por base o Inciso I do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1.500 (um mil e quinhentos) unidades de carteiras de vacinação em nylon 600, frente em sublimação nylon acetinado, impressão colorida, zíper n.º 06, tamanho 21X27 cm. Cuja arte deve ser pré-aprovada pela secretaria requisitante.

Conforme solicitação para abertura de processo de licitação na modalidade de dispensa emitida pela Sr. ª secretaria de Saúde, justificando a necessidade evidente de melhor atendimento públicos de saúde para os munícipes.

1.1 DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO.

Aquisição de:

10	**descrição**	**Und**	**Valor Und**	**Valor Total**
01	Carteiras de vacinação em nylon 600, frente em sublimação nylon acetinado, impressão colorida, zíper n.º 06, tamanho 21X27 cm	1.500	R$ 4,90	**R$ 7.350,00**

Observação: entregar os serviços devidamente executados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

Da Forma de Pagamento

4.1.1 - O pagamento no valor de até R$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais) será feito em moeda corrente nacional, respeitando o estabelecido em clausula abaixo, com até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal;

4.1.2 - A nota fiscal deverá conter as especificações dos itens, conforme itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo, bem como identificação do número do Processo e Pregão deste certame;

4.1.4 – Juntamente com nota fiscal, a empresa deverá apresentar em plena validade as seguintes certidões negativas:

> Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

> Certificado de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

> Certidão da receita federal - CND/Federal do INSS;

> Certidão da receita Estadual;

> Certidão da receita Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018, sendo:

Dotação: 04 /08 **Elemento de despesa: 33.090.32.99.00.00.00**

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **02 de agosto de 2018 e perdurará até a data de 31 de dezembro de 2018,** com a entrega imediata dos produtos solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto n Edital do Processo item

> – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.2) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 02 de agosto de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC Clori Peroza - Prefeita Municipal _____

Servidor Desig- Secre. Saúde Sr.ª Elenir Gondolo _____

CONTRATADA: IVANDIR LUIZ FAVERO ME inscrita no CNPJ sob o n.º 14.346.211/0001-95

Resp. Legal – Sr. Ivandir Luiz Favero _____

Visto. Aprovado. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Juliane Carlesso
Chefe de Gabinete

Alexandre Ceron
Assessor de Gabinete